

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO FINAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO, NESTE ESTADO DE SERGIPE.**

Parecer ao Projeto de Lei nº 14/2023 que institui a Semana de prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal (SAF), bem como dispõe sobre a obrigatoriedade de advertência dos riscos relacionados ao consumo de bebidas alcoólicas durante a gravidez, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O vereador José Aécio Santos de Jesus, no uso de suas atribuições legais propõe para deliberação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 04/2023 que dispõem sobre a Semana Municipal da adoção, proteção e bem-estar dos animais, a ser comemorada, anualmente, na semana que compreende o dia 04 de outubro.

O projeto é composto de 04 (quatro) artigos e justificativa.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal confere aos Entes Federados autonomia política para instituírem a sua organização, legislação, administração e governo próprios, nos termos insculpido no art. 18, vejamos:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

É indubitável que, com o advento da Carta Magna de 1988, o município, no Brasil, consolidou sua importância do ponto de vista político, econômico e social, como centro de tomadas de decisões fundamentais para nosso cotidiano, haja vista ser detentor de competências próprias, destacando-se os assuntos de interesse local e demais competências delegadas pelo texto constitucional.

Trata-se de Projeto de Lei que institui a “Semana da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais” que tem como objetivo, segundo justificativa, fortalecer as ações promovidas por ONGS, Grupos de Proteção e Protetores Independentes em prol dos animais abandonados e vítimas de maus-tratos no município de Salgado/SE.



O projeto versa sobre competência Municipal, conforme determina o art. 30, I, da Constituição Federal.

Artigo 30- “Compete aos Municípios”:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Por sua vez, a matéria em discussão encontra amparo no art. 12, da Lei Orgânica Municipal, repetindo o Texto Constitucional, vejamos

**Art. 12 – Compete ao Município de Salgado:
(...)**

II. legislar sobre assuntos de interesse local;

Quanto a iniciativa da propositura legislativa, também, foi devidamente atendida, vez que compete ao Legislativo Municipal propor iniciativas de leis que diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar da população, conforme disposto no art. 36 da Lei Orgânica do Município, vejamos:

Art. 36 - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I. assunto de interesse local, inclusive suplementado a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

Devidamente evidenciado, dessa forma, que cabe ao Poder Legislativo a autoria e encaminhamento da proposição legislativa, cuja tramitação com consequente discussão e votação é função essencial dos Edis.

Quanto ao amparo legal o Projeto de Lei encontra amparo no seio da lei Orgânica Municipal.

Quanto à técnica legislativa a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico Municipal

Logo, a presente proposição atende aos preceitos técnicos e legislativos vigentes.

Em face da perfeita elaboração da proposta legislativa, da obediência aos preceitos formais, entende esse Relator que o Projeto de lei posto a análise deve ser encaminhado ao Plenário da Casa, em face da sua constitucionalidade, para posterior discussão e votação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SALGADO
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCE

Sala das Sessões, Salgado/SE. 23 de maio de 2023.



CIVALDO EVANGELISTA FRAGA

RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SALGADO

CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ

 Rua Felinto Alves Teixeira, S/N, Centro, Salgado, Sergipe,
CNPJ 32741456000107



(79) 9 9880-5717



cmsalgado.1@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE
SALGADO
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ

VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

PARECER DA COMISSÃO

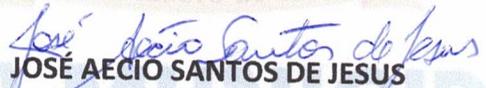
PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO, NESTE ESTADO DE SERGIPE, em sessão realizada nesta data, 23 de maio de 2023, opinou unanimemente pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 04/2023.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2023.

RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO


CIVALDO EVANGELISTA FRAGA

RELATOR


JOSÉ AECIO SANTOS DE JESUS

MEMBRO

CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ



Rua Felinto Alves Teixeira, S/N, Centro, Salgado, Sergipe,
CNPJ 32741456000107



(79) 9 9880-5717



cmsalgado.l@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SALGADO**
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ

ANÁLISE JURÍDICA:

Estudo referente ao [redacted] /2023, que versa sobre a Semana Municipal da Adoção, Proteção e [redacted] ais, realizado sob a orientação e acompanhamento do Advogado res[redacted] a jurídica da Câmara Municipal de Salgado (SE) na pessoa do Advogado [redacted] IMA – OAB/SE. 2927.

*não ler
essa parte*

**JOÃO BOSCO FREITAS LIMA
ADVOGADO – OAB/SE 2927**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SALGADO**

CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ

 Rua Felinto Alves Teixeira, S/N, Centro, Salgado, Sergipe.
CNPJ 32741456000107

 (79) 9 9880-5717

 cmsalgado.1@gmail.com